



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 62/2023

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, Comissão de
Finanças, Orçamento e Tomada de
Contas

Nº do Protocolo: 03/2024

Protocolado em: 16/01/2024 16h19

Parecer conjunto ao Projeto de Lei 062/2023 que "Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para o exercício de 2024, e dá outras providências."

Os Membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 062/2023 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Vem a Comissão de Legislação, Justiça e redação e a Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame do Projeto de Lei nº 062/2023.

Em sua justificativa o autor do Projeto em análise informa que, foi formalizado em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e, demais disposições legais aplicáveis.

Informa ainda que, a Administração Pública visa a melhoria na qualidade de vida da população.

O Projeto recebeu uma Emenda Modificativa, que foi aprovada por unanimidade dos Vereadores.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto vem a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, II do Regimento Interno desta Casa, respectivamente.

Com relação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Projeto de Emenda ao Projeto de Lei 062/2023 atende os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos. Quanto à iniciativa, a proposição está





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



correta, pois se trata de matéria exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos artigos 53 e 55 da Lei Orgânica.

Após analisar o referido projeto de Lei, e recebendo parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa de Lei, averiguou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionalidade e juridicidade e boas técnicas legislativas.

Quanto à análise em seu aspecto orçamentário e financeiro que deve ser realizado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, importante salientar que, com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei de Diretrizes orçamentárias.

Importante salientar que, o presente processo trata-se de repasse previsto no orçamento para gastos, não sendo necessário o impacto financeiro.

Pelo exposto, no que se refere à análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo Projeto de Lei 062/2023, referente a autorização de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro ao Orçamento fiscal de 2023.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, além de estar em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentária anual, razão pela qual opinamos no sentido do parecer conjunto da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 073/2023 apresentado pela Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Dezembro de 2023.

Renata Lima Abreu

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Adailton Pereira de Souza

Relator da Comissão de Finança, Orçamento e Tomada de Contas





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelos Relatores, amparado pelo artigo 112, I e II do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao analisarem não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 062/2023, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Dezembro de 2023.

Renata Lima Abreu

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Adailton Pereira de Souza

Relator da Comissão de Finança, Orçamento e Tomada de Contas

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação- Nilton Carlos da Silva Lopes	() A FAVOR () CONTRA
Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - Joaquim Rodrigues de Oliveira	() A FAVOR () CONTRA

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XONPN-QJJTF-LHGKE-P7XH7-XYTFI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Vogal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - Raimundo Nunes Correa	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas- Nilton Carlos da Silva Lopes	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas - Wiliany Neves Costa Mota	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA

Adailton Pereira de Souza
Vereador(a)

Renata Lima Abreu
Vereador(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

APROVADO

Documento aprovado em **17/01/2024**
com **10 votos** favoráveis de **11 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XONPN-QJJTF-LHGKE-P7XH7-XYTFI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 62/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 16/01/2024 16:18:40

Hash Interno: 10eewll8utb0ldwfhlfwgk6jsqlyzypduqrjy7y



Chave de Verificação

X0NPN-Q1JTF-LHGKE-P7XH7-XYTFI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 16/01/2024 16:19
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 16/01/2024 16:18

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza. Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **X0NPN-Q1JTF-LHGKE-P7XH7-XYTFI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

